



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quinta-feira, 4 de março de 2021

Ano XI - Edição nº 01013 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B77FCF748A17E1545BDC286640639C03

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº06, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 046, de 04 de março de 2021.

“Estabelece medidas temporárias complementares, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO ESTADUAL Nº 19.626, DE 09 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 331, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 010 de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

Prefeitura Municipal de Central



CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.260 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o país enfrenta uma segunda onda do novo coronavírus;

CONSIDERANDO garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos casos e da mortalidade na Bahia e no Brasil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais do Estado da Bahia e a dificuldade eminente de vagas para UTIs;

Epizootia em Aracaju
DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Central, até 08 de março de 2021, as seguintes medidas:

I - Bares e restaurantes, lanchonetes e similares deverão funcionar com atendimento ao público somente até as 18h, sendo proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021 como estabelecido no Decreto Estadual nº 20.260;

II - Suspensão da realização de quaisquer tipos de eventos (recreativos, culturais e etc.) realizados por órgãos ou entidades da

Prefeitura Municipal de Central



administração pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas;

III – Fica vedada, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

IV – Ficam vedados, até as 5h da manhã do dia 08 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, no Hospital Municipal de Central.

V – Suspensão do atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais, com exceção da secretaria Municipal de Saúde, Infra-estrutura e Ação Social e demais serviços essenciais. O horário de funcionamento será das 8h às 14h, apenas expediente interno.

VI - Fica vedada, em todo o território do Município de Central, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

VII - Ficam autorizados, no dia 06 de março de 2021, a abertura do comércio em geral, das 06h às 18h, devendo os donos dos estabelecimentos, seguir rigorosamente as medidas de combate e prevenção da COVID 19 como previsto no decreto municipal Nº 010, de 01 de janeiro de 2021, sendo permitido o consumo nos locais de alimentação, ficando o dono do estabelecimento responsável pela não aglomeração, **VEDAÇÃO A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** e organização de consumidores no interior do seu comércio, observando o art. 5º do presente Decreto Municipal.

VIII – Fica vedada a abertura do comércio em geral no dia 7 de março de 2021, com exceção a postos de gasolina, serviços de saúde, distribuidoras de gás.

§1º As farmácias, agências bancárias e correspondentes, postos de gasolina, distribuidoras de gás, clínicas de atendimento na área de saúde, serviços de internet, pet shops e comércio agropecuário, mercados, mercearias, vendas, padarias e similares deverão seguir rigorosamente as medidas de combate e prevenção do decreto municipal Nº 010, de 01 de janeiro de 2021, sendo permitido o consumo nos locais de alimentação, ficando o dono do estabelecimento responsável pela não aglomeração e organização de consumidores no interior do seu comércio, observando o art. 5º do presente Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

§3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - As feiras livres ocorrerão exclusivamente durante os sábados, das 6h da manhã às 13h da tarde, apenas com feirantes, vendedores de gêneros alimentícios residentes no Município.

Parágrafo único: As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

Art. 3º - Os transportes alternativos deverão manter seus carros devidamente higienizados, com o uso obrigatório de máscaras pelo motorista e passageiros, sendo permitido apenas dois passageiros no banco de trás com vidros abertos, sendo vedado o uso de ar condicionado.

Art. 4º - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 5º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h de 03 de março até as 5h 01 de abril de 2021, neste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto e o Decreto Municipal nº 3508 implicará em interdição do estabelecimento e em caso de reincidência aplicação de multa.

Prefeitura Municipal de Central



I – R\$100,00 (cem reais) até R\$1.000,00 (hum mil reais), por cada descumprimento das medidas dos decretos municipais de combate e prevenção ao Covid-19 de acordo ao porte do estabelecimento;

II – R\$3.000,00 (três mil reais) por desobediência de determinação de embargo de atividade;

III – R\$4.000,00 (quatro mil reais) por promover atividades que gerem aglomeração de pessoas;

IV – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em caso de desacatar autoridade administrativa, bem como dificultar a sua ação de fiscalização.

V – Os estabelecimentos que forem interditados por conta do descumprimento do decreto, a reabertura só se fará mediante apresentação das Licenças pertinentes ou documentos que comprovem a sua dispensa.

VI – Os fiscais municipais têm autonomia para aplicar a medidas cabíveis para o devido cumprimento deste decreto.

Parágrafo único: Os valores arrecadados pelas infrações, serão destinados ao combate do Covid-19.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de quinta-feira dia 04 de março e produzirá efeitos até 01 abril 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus e revoga-se às disposições contrárias.

CENTRAL - BAHIA, 04 de março de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL